



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.021

João Pessoa - Domingo, 11 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/074/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear MARCUS VINÍCIUS BATTISTA RODRIGUES, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Diligência I – Especialidade Motorista Oficial, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. Republicada por incorreção.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2008. APGJ/082/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 1343/08/PGJ, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 08/05/2008, o servidor TIAGO CÉSAR DE ABRANTES OLÍMPIO, Técnico em Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária (Direito), matrícula nº 701.942, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público)
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2008. APGJ/083/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear BRUNO MEDEIROS ALMEIDA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária (Direito), com exercício na Comarca da Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2008. APGJ/084/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear FLÁVIA MARQUES MONTEIRO, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referentes aos 2º período/07 e 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 05/05 a 03/07/08, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 576/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/05/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 577/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, durante o período de 05/05 a 03/06/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 578/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 05/05 a 03/06/08, em virtude do afastamento da Dra. Miriam Pereira Vasconcelos, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 580/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com o Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, a partir de 01/05/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 581/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 200.2006.014.424-9, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO;
Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;
Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

R E S O L V E U, por unanimidade de votos:
Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculada gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado. § 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial. § 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir. § 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa. § 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel. § 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:
I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;
II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;
III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

exceto quando atendido requerimento em contrário. § 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

- I - às partes que postulam em causa própria;
- II - a quem não seja parte no processo;
- III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcção de audiência;
- IV - por determinação do Juiz;
- V - nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data de publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo Único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada no DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigésima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA

Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01003.2007.025.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: COTEMINAS S/A

Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

Embargado: DJANILSON BENICIO DOS SANTOS

Advogado: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00793.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: PEDRO ARTUR FERRO ROBERTO

Advogados: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ e ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSIVAL SANTOS DE SOUZA

Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, considerando a qualificação do emprego doméstico, determinar o registro do contrato na CTPS do reclamante em tal condição, em relação ao período laboral incontroverso e com a remuneração reconhecida na origem, afastando da condenação as verbas relativas ao FGTS com a multa de 40%, a indenização relativa ao seguro-desemprego e a multa do art. 477, § 6º e 8º, da CLT, mantendo a sentença do juízo "a quo", quanto ao mais, por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00668.2007.002.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Recorrente: RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO

Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que cabe à parte ativa escolher livremente em face de quem irá ajuizar uma ação (direito potestativo), posicionando-se esta Corte Trabalhista pela rejeição da ilegitimidade reconhecida no julgado combatido, conforme se infere nos seus julgamentos acerca da matéria, como, por exemplo, no Proc. NU.: 00939.2006.001.13.00-3 (Rel. Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, DJ/PB: em 07.02.2007), e Proc. NU.: 00097.2006.022.13.00-0 (Rel. Juíza Herminegilda Leite Machado, DJ/PB, 27.09.2006); Considerando que, relembrando lição proferida pelo Min. Marco Aurélio de Mello do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 166.772-9 (*in Studi Sulla Teoria Generali Del Diritto*, Torino - G. Gioppi Chelli, 1955, página 37), os consagrados institutos jurídicos não podem ser desnaturados a bel prazer do legislador ou da vontade das partes. Nesse sentido, aliás, a clara redação do artigo 85 do Código Civil de 1916 e artigo 112 do Código Civil Vigente, daí se dizer que o Direito do Trabalho é um "servo da realidade"; Considerando que, portanto, fechar os olhos para realidade, ou seja, desconsiderar que a criação da "cesta-alimentação" buscou em verdade a exclusão dos aposentados e quicá uma redução indevida nos encargos sociais (elisão fiscal), é decidir contrário à Justiça da qual o Estado Democrático de Direito é tributário, ferindo o princípio da proporcionalidade derivado do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal; Considerando que, por outro lado, não há qualquer ofensa ao disposto no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, pois a interpretação sistemática da Carta leva-nos às conclusões já esposadas, relembrando ainda que a "limitada" autonomia da vontade encontrase transformada em autonomia privada, sendo esta limitada pelo ordenamento jurídico; Considerando que, como bem notou este Egrégio Tribunal (RO 00659.2006.022.13.00-6), a paridade entre ativos e inativos é originária da norma interna da recorrente (consagrando a isonomia entre ativos e inativos); Considerando que, nesse, declara-se a natureza salarial do título em questão - "cesta-alimentação" - pois houve clara intenção de fraude à legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e ao princípio constitucional da isonomia, com o consequente deferimento dos pleitos postulados na exordial; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva "ad causam"; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL na obrigação de restabelecer o fornecimento do auxílio cesta-alimentação em favor do reclamante RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO, nos termos e moldes devidos aos empregados em atividade, e pagar, a partir de 01.09.2006 (início da vigência do ACT 2006/2007), os valores relativos ao auxílio cesta-alimentação vencidos e vindendos, com juros e correção monetária. Contribuições previdenciárias incidentes, ante a natureza remuneratória de tais verbas. Reclamante e reclamada

têm responsabilidade proporcional quanto a tais contribuições, na forma da legislação então aplicável. "Quantum" a ser apurado em liquidação de sentença, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva. Custas invertidas. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00753.2007.023.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JGA ENGENHARIA LTDA

Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA

Recorrido: JOSE ADIEL SALES DE ASSIS

Advogado: TELMO FORTES ARAUJO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO: I - que não há necessidade de notificar o INSS sobre o acordo havido entre as partes, já que este não foi homologado, além de o Juiz ter competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias, conforme § 3º do artigo 114 da Constituição Federal; II - que não é possível receber a petição de fls. 90/92 como agravo regimental, eis que não detectada nenhuma das hipóteses estampadas no art. 155 do Regimento Interno deste Tribunal; III - que já foi proferida decisão nos autos, onde a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extras e reflexos, bem como na retificação da anotação na CTPS do obreiro, não sendo dado às partes o direito de transacionar crédito de terceiro, no caso, o INSS, que não participou do litígio; IV - que existe nos autos sentença líquida e, ainda que esta não tenha transitado em julgado, o acordo feito entre as partes não poderá afetar os créditos previdenciários já reconhecidos, devendo eles ser recolhidos de forma integral, seguindo as diretrizes dos cálculos de fls. 48/51; V - que, dentre as condenações impostas à empresa recorrente, está a obrigação de fazer, concernente na retificação da CTPS do postulante em relação à função efetivamente desempenhada e que na petição do acordo nada foi mencionado; VI - que a obrigação de fazer é matéria de ordem pública e, ainda que o período do contrato seja pequeno, não pode ser objeto de negociação entre as partes já que se trata de direito inderrogável do trabalhador; VII - que a reclamada tem mais de 10 empregados e que a empresa mantinha folha de ponto para o reclamante, conforme declarado pelo preposto, estando inserida na hipótese do § 2º do artigo 74 da CLT, que prescreve ser obrigatória a anotação da hora de entrada e saída em registro de frequência, seja ele manual, mecânico ou eletrônico, conforme disposição contida na Súmula nº 338 do C. TST; VIII - que a referida Súmula não exige mais a determinação judicial para a empresa apresentar os controles de jornada. E que tal controle não é facultade do empregador, mas sim, um ônus imposto pela legislação laboral para garantir o cumprimento das normas limitadoras do trabalho humano; IX - que se trata de processo de rito sumaríssimo, cujas provas devem ser trazidas logo na primeira audiência; X - que a demandada não trouxe aos autos os controles de ponto do reclamante, conforme preconizam o artigo 74, § 2º da CLT e súmula acima transcrita, ônus que lhe competia, devendo prevalecer a alegação do reclamante de que trabalhou em horas extras, sem a correta contraprestação; XI - que o deferimento das horas extras deve se amoldar às provas produzidas nos autos; XII - que, embora os embargos de declaração devessem, de fato, ser rejeitados, entendo que as multas aplicadas devem ser excluídas, visto que não caracterizado o nítido desejo procrastinatório dos embargos; XIII - que, vencida a obrigação ao final de cada mês, e não ocorrendo o seu adimplemento na época própria, a correção do débito deverá incidir a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento da obrigação e não daquele admitido para o seu pagamento; XIV - que o autor recebeu a quantia de R\$ 1.500,00, conforme petição e recibos anexos às fls. 83/85, por unanimidade, rejeitar a questão de ordem, suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho, no sentido de se notificar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para se pronunciar acerca do acordo de fls. 83/84; por maioria, não homologar o acordo de fls. 83/84, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que o homologavam para que surtisse seus jurídicos e legais efeitos, com a incidência das contribuições previdenciárias sobre o total do acordo; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para considerar a jornada de trabalho do autor como sendo de segunda a sexta-feira, das 06h30 às 21h, e aos sábados das 06h30 às 12h, todos com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e excluir da condenação as multas aplicadas quando do julgamento dos embargos de declaração, bem como para que seja deduzido do valor apurado a importância já recebida pelo reclamante, conforme o documento de fls. 83/84, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que, além disto, excluía as horas extras. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00690.2007.001.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MARIA APARECIDA AGUIAR DE OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e CRISTINA ROTHIER DUARTE

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando prosseguimento ao julgamento e considerando que há nos autos Termo de Conciliação (fl. 541), dando quitação total ao objeto da Reclamação nº 625/99; Considerando que a CEF continuou o pagamento do auxílio, após o referido acordo, por mera liberalidade; Considerando que a administração pública, ao suprimir o pagamento do auxílio-alimentação, nada mais fez do que exercer seu poder-dever de *autotutela*, já que a administração tem a facultade de rever seus próprios atos, quando evitados de vícios, ilegalidade ou impropriedades, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de abril de 2008.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 07/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00380.2005.019.13.00-9

Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Embargado: JOSE LACERDA NETO

Advogado: JOAO FERREIRA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. AUSÊNCIA. Não configurada a omissão no julgado, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00902.2007.022.13.00-7

Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrida: LIDIA MARIA ROCHA DINIZ DO AMARAL

Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS. EXCLUSÃO DE SUAS INCIDÊNCIAS SOBRE OS PERÍODOS NÃO LABORADOS. Para que se configure o cargo de confiança, nos moldes dispostos no art. 224, § 2º, da CLT, não são suficientes, por si só, nem a mera denominação do cargo exercido nem a percepção de gratificação de função de 1/3 do salário, sendo necessário demonstrar, de forma inequívoca, a transmissão de maior grau de fidejussão para o exercício das funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes. *In casu*, inexistindo provas neste sentido, são devidas como extraordinárias a sétima e oitava horas laboradas e seus reflexos, excetuando-se, todavia, os períodos de afastamento da postulante. Recurso Ordinário da reclamada, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras nos períodos em que se deu a ocorrência de eventuais afastamentos da reclamante, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado. João Pessoa, 17 de março de 2008.

PROC. NU.: 00458.2007.006.13.00-0

Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO

Advogados: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME e SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES

Recorridos: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MUCIO DE ARAUJO LIMA

Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e MAURICIO MARQUES DE LUCENA

EMENTA: ADICIONAL PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. Não resta dúvida de que o princípio que norteia o Direito do Trabalho é o da proteção ao trabalhador. Acontece que este princípio não pode ser encarado como algo estanque, absoluto. Diante do contexto que envolve a questão posta em discussão, vê-se que a aplicação do princípio da proteção ao trabalhador, sem a imposição de qualquer limite, implicaria em sobreposição ao princípio da razoabilidade. Dessa forma, considerando que em todas as salas de aula havia excesso de alunos e que o reclamante lecionava em 05 (cinco) turmas, entendo que o autor faz jus ao equivalente a 05 (cinco) salários básicos (horas-aula e repouso remunerado), por mês, observando-se, desta feita, a prescrição declarada pelo Juízo de 1º Grau. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para limitar a condenação do adicional por aluno excedente de 60 (sessenta), em cada turma, a 4,4 salários-bases, por mês, observando-se, desta feita, a prescrição declarada pelo Juízo de 1º Grau (direitos do reclamante anteriores a 28.05.2002). Custas reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento e, determinava, de ofício, com fulcro no art. 463, inciso I, do CPC, a reelaboração dos cálculos de fls. 313-315 para que fosse corrigido o erro material existente nos cálculos de liquidação, devendo ser observado pela contadoria do juízo *a quo*, o dia de início de vigência da Convenção Coletiva de fls. 20-34, bem como, a prescrição aplicada pelo Juízo de Primeira Instância. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00070.2006.024.13.00-0

Agravo de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogada: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

Agravados: CLAUDETE PATRICIO ALVES MONTEIRO e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

EMENTA: ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. A taxa de juros de mora reduzida (0,5%) somente se aplica às lides em que a Fazenda Pública for condenada como devedora principal. Assim, nos casos em que a execução é redirecionada ao ente público, que fora condenado de forma subsidiária, a aplicação de juros de mora em débitos trabalhistas continua sendo a definida pela Lei nº 8.177/91, computados a partir do ajuizamento da ação. Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. Custas isentas. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00243.2007.012.13.00-1

Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO JOSE DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA BRAGA e NILTON CESAR MOREIRA

Advogados: OZIEL DA COSTA FERNANDES, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA e SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO BASEADA EM PROVA INEXISTENTE NOS AUTOS. NULIDADE. CABIMENTO. Baseando-se a r. sentença em prova inexistente, nos autos, porque anulada, conforme despacho de fls. 139 e não ocorrendo o regular seguimento do feito, entendo que sem dúvida deve ser acatado o pedido do recorrente para decretar-se a nulidade processual a partir da instrução de fls. 117, inclusive, para que seja reaberta nova instrução processual com a oitiva das partes litigantes bem como as testemunhas por elas apresentadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, suscitada pelo reclamado, para que seja declarada a nulidade processual a partir das fls. 117, inclusive, e determinar que seja reaberta nova instrução com a consequente oitiva pela Vara de origem das partes litigantes, bem como das testemunhas por elas apresentadas. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00307.2006.007.13.00-8

Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Agravados: CLAUDILENE DE SOUZA PEDRO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogadas: MARILU DE FARIAS SILVA e PATRICIA ARAUJO NUNES

EMENTA: I - ART. 475-L. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. É plenamente aplicável o disposto no art. 475-L ao Processo do Trabalho porque trata-se de dispositivo que apenas repete, com outros termos, comando já existente no art. 879, § 2º da CLT. Não há, pois, que se falar em nulidade. II - AGRAVO DE PETIÇÃO. ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Verificando-se que há divergência entre os cálculos de liquidação e as determinações emanadas do título executivo judicial, dá-se provimento parcial ao apelo para adequar a conta aos parâmetros traçados pela coisa julgada. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar que a conta apresentada às fls. 195/203 seja refeita em obediência ao comando do v. acórdão de fls. 181/191, considerando o horário de trabalho do autor aos domingos, três por mês, como sendo das 14:00 às 22:00 horas. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01388.2006.002.13.00-1

Embargos de Declaração

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes/Embargados: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e J T LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogadas: MARCIA DA SILVA SANTOS e KARINA BRAZ DO REGO LINS

Embargado: CLEOMADSON DE LIMA PEREIRA

Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Se não há constatação de que a decisão embargada foi omissa ou contraditória, como alegado nos embargos, impõe-se a sua rejeição, vez que só devem ser acolhidos nas hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00104.2007.013.13.00-4

Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrida: MARIA DO SOCORRO BERTO DA SILVA

Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA

EMENTA: FGTS. DIREITO INDISPONÍVEL DO EMPREGADO. O parcelamento do recolhimento do FGTS junto à CEF não possui o condão de obstaculizar o direito do empregado aos respectivos depósitos, por que só vincula as partes contratantes. Recurso ordinário não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00054.2004.010.13.00-3

Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: RDR ENGENHARIA LTDA

Advogados: JOSE AMARILDO DE SOUZA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA e GLAUCO COUTINHO MARQUES

Embargados: HAMILTON HELENO BEZERRA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ e JAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios que veiculam tão-somente o inconformismo da parte com a decisão embargada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 08/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação -STP

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/025
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/05/2008 12:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU 2 a. VARA FEDERAL

DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2002.82.00.003501-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANA CRISTINA DE AQUINO E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. (Remessa ao Defensor Público) Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.00.008068-1 ANTONIO TARGINO DOS SANTOS (Adv. MARIAN NILZA MAGALHAES GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido e declaro extinto o procedimento, nos termos do art. 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 29 de abril de 2008.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2005.82.00.010778-1 JOSE RICARDO HONORIO FERNANDES (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISTO POSTO, acolho os Embargos, em parte, para determinar que a execução prossiga procedendo-se à atualização monetária do capital pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros mensal à taxa de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao mês, em conformidade com as informações da Seção de Cálculos às fls. 98/99. Custas ex lege. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir

de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa, 30 de abril de 2008

4 - 2007.82.00.009871-5 LAVINIA CERES DE SOUZA LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, SINEIDE A CORREIA LIMA). ISTO POSTO, dou provimento aos Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão, reconhecer a tempestividade dos Embargos à Execução. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2003.82.9181-8. Intime-se. Cite-se a CAIXA (artigo 740 do CPC). João Pessoa, 25 de abril de 2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0003329-1 FREDERICO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FREDERICO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Antes, desentranhem-se os documentos de fls. 274/285 e junte-se por linha sem efeito processual. P. JPA,

6 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 325. Anotações necessárias na Distribuição. Após, intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz

7 - 97.0001765-6 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

8 - 97.0006461-1 MARIA ROSINETE DE ALMEIDA TAVARES E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/203 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

9 - 99.0000189-3 JOAO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/203 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

10 - 99.0000229-6 MARLY BENARDINA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/203 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. publique-se. Cumpra-se. JPA,

11 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 227/228 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 248/251: R\$ 6.933,08 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor dos advogados do Autor, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 238 e 239), o valor de R\$ 6.933,08 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. Corrija a Secretaria do Juízo a numeração dos autos, a partir da fl. 255 (numerada como “246”). João Pessoa, 30 de abril de 2008.

12 - 2000.82.00.009789-3 MARIA DAS GRACAS P. LYRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ISTO POSTO, Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.

13 - 2000.82.00.010231-1 AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista a certidão de fls. 405, intimem-se os Exequentes para, no prazo de 05(cinco) dias, requererem o que entender de direito. Publique-se.

14 - 2001.82.00.001259-4 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, suspenso a execução pelo período de 06(seis) meses. Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se(remessa).

15 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Renove-se a intimação aos Exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem expressamente sobre a petição apresentada pela CAIXA às fls. 761/823. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Publique-se.

16 - 2002.82.00.002029-7 JOSE GUILHERME DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, MARIO ROBERTO CEZAR JACOME, JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, NICOLE SAYURI SAKAKI MIGNOT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de execução de honorários advocatícios no valor de R\$ 9.930,25 (nove mil, novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), em favor da CAIXA, na qual a exequente levantou o valor bloqueado de R\$ 2.968,23(dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). Isto posto, intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito com relação ao débito remanescente.

17 - 2003.82.00.001679-1 REGINALDO PALMEIRA DANTAS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Tendo em vista a informação de fls. 206, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, complementar o valor das custas referentes à execução. P.

18 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.

19 - 2003.82.00.006201-6 FABIO MARSICANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Remetam-se os presentes autos a Distribuição para restauração, cadastro de assunto e conversão à classe própria. Após, intime(m)-se o(a)(s) Exequente(Autores) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Art. 14, parágrafo 3º da Lei nº 9.289/96). João Pessoa,

20 - 2003.82.00.009111-9 ENILDA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Remetam-se os presentes autos a Distribuição para restauração, cadastro de assunto e conversão à classe própria. Após, intime(m)-se o(a)(s) Exequente(Autores) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Art. 14, parágrafo 3º da Lei nº 9.289/96). João Pessoa,

21 - 2004.82.00.001351-4 JOELMA BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Remetam-se os presentes autos a Distribuição para restauração,

cadastro de assunto e conversão à classe própria. Após, intime(m)-se o(a)(s) Exequente(Autores) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Art. 14, parágrafo 3º da Lei nº 9.289/96). João Pessoa,

22 - 2004.82.00.003693-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALFREDO OSCAR DE MENEZES LIMA E OUTRO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Intimem-se os Embargantes para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. JPA,

23 - 2004.82.00.010087-3 OVIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA). Remetam-se os presentes autos a Distribuição para restauração, cadastro de assunto e conversão à classe própria. Após, intime(m)-se o(a)(s) Exequente(Autores) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Art. 14, parágrafo 3º da Lei nº 9.289/96). João Pessoa,

24 - 2005.82.00.004851-0 EDINALDO SILVESTRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

25 - 2005.82.00.011515-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 28, dilação de prazo para melhor analisar os autos, em virtude da grande demanda de intimações recebidas por esta instituição financeira. Isto posto, guarde-se por 10(dez) dias. P. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 94.0010671-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CONSTRUTORA TONIATO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro a habilitação requerida CAIXA com relação a Raphael Driessen de Araújo Torres, Rodrigo Driessen de Araújo Torres e Rênio Driessen de Araújo Torres, sucessores do falecido RÊNIO ARAUJO TORRES, nos termos do art. 1.603, I, do CPC; 2) Homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada às fls. 161/162, para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados Raphael Driessen de Araújo Torres, Rodrigo Driessen de Araújo Torres e Rênio Driessen de Araújo Torres no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos dos Embargos de Terceiro nº 2006.7390-8. Após o trânsito em julgado: a) Expeça-se carta de alienação dos imóveis para o devido registro imobiliário em nome do adquirente CLEUMY BRAGA DA GAMA, nos termos do art. 685-C, §2º, do CPC; b) Levante-se a penhora gravada sobre o veículo automotor, tipo caminhão Ford/13000, cor vermelha, ano modelo 1986, chassi LAT SGM 38610, placa XJ - 1408-PB, penhorado em 27.06.1995 (fls. 27/28). João Pessoa, 30 de abril de 2008

27 - 95.0009883-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MEDPHOL - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FLAVIO ROGERIO DE ARAGO RAMALHO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23 de abril de 2008

28 - 2007.82.00.007991-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AR COUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 22 de abril de 2008

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

29 - 2007.82.00.002549-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES, CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x ASIP-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro a extinção da presente Impugnação à Assistência Judiciária, nos termos dos arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/502. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 97.1153-4. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e ar-

quive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de abril de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 91.0003337-5 PEDRO LUIZ ALVES (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40 II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para informar o assunto no cadastro de processo. Distribuição [remessa] e após publique-se. JPA, ...

31 - 95.0000265-5 DEOCLECIANO IGNACIO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARION NILZA MAGALHAES GALDINO, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, defiro o pedido de juntada das procurações de fls. 152, 154 e 156. anotações necessárias na Distribuição. Após, dê-se vista às requerentes para dizerem se têm interesse no pedido de habilitação. Decorrido o prazo sem manifestação das requerentes, retornem os presentes autos ao arquivo. Publique-se. JPA,

32 - 97.0011497-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). Defiro a juntada da procuração de fls. 234 e o pedido de desarquivamento dos autos. Anotações necessária na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

33 - 2003.82.00.007351-8 ANDREIA LINS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Remetam-se os presentes autos a Distribuição para restauração, cadastro de assunto e conversão à classe própria. Após, intime(m)-se o(a)(s) Exequente(Autores) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Art. 14, parágrafo 3º da Lei nº 9.289/96). João Pessoa,

34 - 2004.82.00.002373-8 DEOCLECIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 10. : Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, conforme requerido às fls. 124. Reative-se a Distribuição. Após, publique-se. Remeta-se. Publique-se.

35 - 2006.82.00.000100-4 MARCONI GOES ALBUQUERQUE (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, SAMUEL GAUDENCIO, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - 2007.82.00.002205-0 FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA JATOBÁ (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, supra a obscuridade, nos termos acima expostos. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 30 de abril de 2008

37 - 2007.82.00.002868-3 IRACEMA OURIQUES DE VASCONCELOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do acórdão nº 2.465/2004/TCU e das fichas financeiras do instituidor da pensão por ela titularizada, nos cinco anos anteriores ao seu óbito (artigo 333, inciso I, do CPC). João Pessoa, 30 de abril de 2008

38 - 2007.82.00.006908-9 ACEU LTVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 184/185. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 181. "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoar em no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P."

39 - 2007.82.00.007431-0 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURA-

DOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 112/113. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 109. "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoar em no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P."

40 - 2007.82.00.007499-1 ANTONIA LUCIA FERNANDES PIMENTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

41 - 2007.82.00.007505-3 MARIA JOSÉ CARDOSO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x MANOEL PEDRO CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suscito o conflito negativo de competência perante o colendo Superior Tribunal de Justiça (artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal de 1988), nos próprios autos, em face do princípio da celeridade processual. João Pessoa, 08 de abril de 2008

42 - 2007.82.00.008025-5 GEORGE CELSO RODRIGUES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

43 - 2007.82.00.009082-0 ARNALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 125/126. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 122. "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoar em no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P."

44 - 2007.82.00.009878-8 JOAO ALVES DE SANTANA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de abril de 2008

45 - 2007.82.00.009892-2 INALDO FARIAS MONTENEGRO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

46 - 2007.82.00.010483-1 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de abril de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2007.82.00.010842-3 MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533/51. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de abril de 2008

48 - 2008.82.00.000794-5 PROMAC - VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GO-

MES CLEMENTINO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, do Mandado de Segurança n.º 2007.82.00.02216-4, impetrado pelo Sindicato dos Concessionários de Veículos no Estado da Paraíba contra o Delegado da Receita Federal em João Pessoa, em tramitação na 1.ª Vara Federal da Paraíba, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2007.82.00.002550-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES, CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x ASIP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, e declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.1153-4 (fls. 2768/2804), com base nos arts. 475-N, I, c/c 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pela vencedora. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 25 de abril de 2008

51 - 2007.82.00.009254-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

52 - 2006.82.00.007390-8 RAPHAEL DRIESSEN DE ARAÚJO TORRES E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI c/c o art. 1.053 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 94.10671-8. João Pessoa, 30 de abril de 2008

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

53 - 2007.82.00.005865-1 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MUNICÍPIO DE TAVARES (Adv. JORGE CARRIJO MARINHO DE SOUZA, JONAS GOMES DE MOURA NETO). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Exceção de Incompetência. P. I. Traslade-se João Pessoa,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

54 - 2008.82.00.002146-2 DRÓGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, defiro o depósito. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se. Publique-se. João Pessoa, ...

55 - 2008.82.00.002148-6 PBPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, defiro o depósito. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se. Publique-se. João Pessoa,.....

56 - 2008.82.00.002152-8 FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, defiro o depósito. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se. Publique-se. João Pessoa,...

12000 - ACOES CAUTELARES

57 - 2000.82.00.003755-0 ALZIRA ELISA DANTAS MAIA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES, IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, SEM PROCURADOR). 1) Traslade-se dos autos da Ação Ordinária nº 98.2487-5 cópia do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que deferiu o depósito judicial do contrato de mútuo. 2) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve instauração de processo de execução extrajudicial com relação ao imóvel objeto da lide. Publique-se. João Pessoa,

28 - AÇÃO MONITÓRIA

58 - 2004.82.00.005132-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x UBIRATAN SANTOS DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponi-

vel a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

59 - 2005.82.00.007953-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x SEBASTIAO WILTON PINHEIRO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 28 de abril de 2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 93.0008004-0 ANTAO GASPAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTAO GASPAS DA SILVA E OUTROS x ANTONIO BATISTA (FALECIDO) x ALUIZIO BARBOZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, intimem-se as requerentes para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar e/ou fornecer o número do CPF da menor habilitada Beatriz Marinheiro Nunes ou informar quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do CJF. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

61 - 95.0002826-3 HEROTIDE SANT'ANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

62 - 96.0005966-7 ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

63 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

64 - 97.0002308-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito e defiro a juntada da procuração de fls. 67. anotações necessárias na Distribuição (inclusão de novos advogados). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/203 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

65 - 97.0006378-0 JOILTON BATISTA DE ANDRADE (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo por 30(trinta) dias, para que o exequente Joilton Batista de Andrade efetue o pagamento das custas judiciais (execução de sentença/acórdão), objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Publique-se. João Pessoa, ...

66 - 97.0011408-2 CLAUDETE BRITTO ABATH (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOSE MONTENEGRO ABATH x JOSE MONTENEGRO ABATH x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, Divisão de Precatório, solicitando o bloqueio do Precatório nº 2006.05.00.002567-0 (PRC 54986-PB), até o julgamento da Ação Rescisória nº 2007.05.00.020657-7. Após, aguarde-se por 06(seis) meses o julgamento da Ação Rescisória sobredita. Decorrido o prazo, volteme conclusos os autos com a respectiva informação sobre o andamento da Ação Rescisória. Publique-se João Pessoa, ...

67 - 99.0000168-0 NILSON DE MELO TRAJANO E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/203 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

68 - 99.0000224-5 JOSE BEZERRA DE MENEZES E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/203 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

69 - 2000.82.00.010242-6 RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Aguarde-se o decurso do prazo determinado às fls. 245 para que a CAIXA promova a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado. Publique-se.

70 - 2002.82.00.007828-7 JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

71 - 2003.82.00.001596-8 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo.

72 - 2003.82.00.003604-2 FRANKLIN WILLAM DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, Satisfeita a obrigação no Processo nº 2002.84.00.9050-4, o qual tramitou na 1ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

73 - 2004.82.00.005198-9 ALYSSON JOSE DO EGITO PESSOA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Remetam-se os presentes autos a Distribuição para restauração, cadastro de assunto e conversão à classe própria. Remetam-se os presentes autos a Distribuição para restauração, cadastro de assunto e conversão à classe própria. Após, dê-se vista ao Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). João Pessoa,...

74 - 2004.82.00.015424-9 WILSON DA SILVA MACEDO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

75 - 2007.82.00.010246-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BENEDITO DE MOURA CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 22 de abril de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

76 - 2007.82.00.005732-4 VIVIAN MILANESI HOLANDA (Adv. SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAUJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado da sentença, fls. 74. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

77 - 2007.82.00.010547-1 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

78 - 2007.82.00.010366-8 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face

da perda superveniente do seu objeto (artigo 267, inciso VI, do CPC). Condeno a Requerente ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor das Requeridas, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos, dada a condição de beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19505). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados constantes da procuração de fls. 31. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 97.0011492-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, defiro a juntada da procuração de fls. 213. Anotações necessárias na Distribuição. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA,

80 - 2003.82.00.003196-2 MARIA IONE SOARES MAIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro os pedidos de desarquivamento e de juntada do Substabelecimento de fls. 83. Anotações cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista aos Autores pelo prazo de 05(cinco)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Cumprase. Publique-se.

81 - 2004.82.00.004091-8 MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para informar sobre: a) a obediência, ou não, pela CAIXA à taxa de juros pactuada; b) a ocorrência, ou não, de anatocismo; e c) a regularidade dos reajustamentos aplicados aos encargos mensais, em cotejo com a décima primeira do mútuo, indicando, se possível, o valor efetivamente devido das prestações mensais. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007

82 - 2004.82.00.014525-0 EXPEDITO ALVES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 113, bem como o de vista dos autos fora do Cartório, por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

83 - 2005.82.00.008765-4 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 182, para cumprimento do despacho de fls. 179, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

84 - 2005.82.00.010142-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CACAU BOTELHO, LEONARDO OLIVEIRA SILVA, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 259. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, à especificação de provas. Remeta-se. Publique-se. Intime-se.

85 - 2006.82.00.007773-2 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS BARBOSA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 142, bem como o de vista dos autos fora do Cartório, por 05 (cinco) dias. Remeta-se.

86 - 2006.82.00.008182-6 LUCINEA FIARES AVELINO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Exequente às fls. 98, para promoção da execução do julgado, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

87 - 2007.82.00.000560-9 GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos Autores para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

88 - 2007.82.00.002118-4 JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Complementando o despacho de fls. 94, intime-se o Autor para se manifestar sobre a informação do médico perito de fls. 96. Publique-se. "Defiro o pedido de vista requerido pelo Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias."

89 - 2007.82.00.002521-9 MARGARETH ROSE DA SILVEIRA PAZ VARELA (Adv. ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de omissão na sentença embargada, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

90 - 2007.82.00.003087-2 BENIGNA LOURENCO DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e aproveito as contra-razões da União. Vista à Autora para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

91 - 2007.82.00.003658-8 CARLOS MONTENEGRO GUERRA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa,

92 - 2007.82.00.003659-0 MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

93 - 2007.82.00.003898-6 MARIA DAS NEVES DE ATHAYDE ROTTA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (242-7 e 224-9), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90); - Collor II: 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condono a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

94 - 2007.82.00.004001-4 MARIA MADALENA SILVA DE LIMA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (37457-0), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90), 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos

reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

95 - 2007.82.00.004113-4 TERESINHA DE ARAUJO MOREIRA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 30 de abril de 2008

96 - 2007.82.00.004266-7 JOSÉ RUFINO DE ARAÚJO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

97 - 2007.82.00.004269-2 MARIA APARECIDA BARBOSA DE LUCENA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 30 de abril de 2008

98 - 2007.82.00.004273-4 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADO POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). 5) Remetam-se os autos à Distribuição para retificação do termo de autuação e inclusão da autora Clores Maria das Graças Araújo da Silva, conforme mencionado na Inicial. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de abril de 2008

99 - 2007.82.00.004299-0 CLAUDIO PICCOLI (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

100 - 2007.82.00.004411-1 SULENE MARILIA BORGES DE FIGUEIREDO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da

gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

101 - 2007.82.00.004555-3 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de abril de 2008

102 - 2007.82.00.004637-5 SEVERINO RAMOS CHAVES (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

103 - 2007.82.00.004774-4 SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (19133-0 e 18002-1 - fls. 12), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de abril de 2008

104 - 2007.82.00.004775-6 SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Conta nº 3340-1 (fl. 14): Bresser: 26,06% (jun./87); Verão: 42,72% (jan./89); Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90); Conta nº 28851-5 (fl. 15): Verão: 42,72% (jan./89); Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90); Conta nº 33275-1 (fl. 16): Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90); Conta nº 26278-8 (fl. 17): Verão: 42,72% (jan./89); Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de abril de 2008

105 - 2007.82.00.004853-0 GLAUBER MEDEIROS DE CARVALHO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na dis-

tribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 30 de abril de 2008

106 - 2007.82.00.004889-0 NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

107 - 2007.82.00.004934-0 HILDA GONDIM BARRETO FERNANDES (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

108 - 2007.82.00.005172-3 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

109 - 2007.82.00.005273-9 JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 25 de abril de 2008

110 - 2007.82.00.005576-5 JOÃO AURÉLIO DA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na conta poupança nº 75549-8 da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de abril de 2008

111 - 2007.82.00.005950-3 MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condene a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

112 - 2007.82.00.006566-7 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na conta poupança nº 0037.013.00919279-8 da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventu-

ais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de abril de 2008

113 - 2007.82.00.006756-1 LUIS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar a que percentual corresponde, desde 2003, o valor que vem sendo pago ao Autor, a título de adicional de dedicação exclusiva, atualmente percebido sob a rubrica "VPNI ART. 7 § UNICO L. 10483/02", e os índices de correção/reajuste da mencionada rubrica. João Pessoa, 19 de novembro de 2007

114 - 2007.82.00.006880-2 IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação. P.

115 - 2007.82.00.006904-1 LUIZ JOSE BEZERRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

116 - 2007.82.00.008251-3 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(s) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

117 - 2007.82.00.009186-1 LUZIA FELINTO RODRIGUES (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INCRA a pagar à Autora as parcelas vencidas relativas ao percentual de 28,86% (Lei 8.622, de 1993), com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, observada a prescrição quinquenal e ressalvados os percentuais e valores porventura pagos administrativamente. Honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 16). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Sem o duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 3º, do CPC, tendo em vista tratar-se de matéria objeto da Súmula nº 672, do STF. João Pessoa, 30 de abril de 2008.

118 - 2008.82.00.001737-9 MARIA PESSOA DA SILVA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, MOISES THEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) e declino da competência para o Juizado Especial Federal em João Pessoa. Intimem-se as partes. Após o decurso de prazo sem recurso voluntário, certifique-se e redistribua-se. João Pessoa,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

119 - 2008.82.00.000060-4 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Exclua a União do pólo passivo da lide, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam; 2) Confirmando a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à prorrogação dos Contratos de Repasses nºs 0194912-02; 020094329; 019450356; 020255684; 0163260-76; 0144044-47 e 0180594-63, celebrados entre a União e o Município de Coremas/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da

União do pólo passivo. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

120 - 2008.82.00.000442-7 BARTOLOMEU LEITE DA SILVA (Adv. RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, DIEGO PINHEIRO DE SOUZA) x CHEFE DO CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ausência superveniente de interesse processual do Impetrante, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2008

121 - 2008.82.00.000704-0 VAREJAO DAS BEBIDAS LTDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar contra-razões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). Após, venham os autos conclusos para sentença. João Pessoa,

122 - 2008.82.00.002117-6 ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA (Adv. VIVIANNE DE LUCENA RANGEL FERREIRA) x PRESIDENTE DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 25 de abril de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

123 - 2007.82.00.006658-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 95/99 (R\$ 1.360,79), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

124 - 2000.82.00.006798-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO e OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Esclareça a CAIXA, em 05 (cinco) dias, sobre a extinção da conta nº 0548.011.0019-7, mediante apresentação e/ou comprovação de documentos. Após, conclusos. João Pessoa,....

125 - 2008.82.00.002150-4 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA e OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o depósito. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se. Publique-se. João Pessoa,....

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

126 - 2007.82.00.001412-0 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGE PORTAL (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, LOURENCO DI LORENZO MARSICANO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Declaro extinto do processo, sem resolução do mérito, em relação à Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a EMGEA a pagar, em favor do Autor, os encargos condominiais do Apartamento nº. 102 do Edifício Village Portal, tendo-se como parâmetro os valores informados pela Seção de Cálculos deste Juízo (fls. 140/145), com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a EMGEA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se no

sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de abril de 2008

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

127 - 2007.82.00.002310-7 EDNALVA FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. P.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

128 - 2007.82.00.005511-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CHRISTIANNE PAREDES GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/ exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 74, no prazo de 05 (cinco) dias.

129 - 2008.82.00.001406-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

130 - 2008.82.00.002179-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). Autos com vista ao(às) Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). JPA, ...

131 - 2008.82.00.002414-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x LEONARDO ISIDRO ARAUJO PEREIRA e OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

132 - 94.0011122-3 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 349/352) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

133 - 95.0002103-0 CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial-AP-(fls. 361/363) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

134 - 95.0002275-3 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 474/483) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

135 - 95.0002762-3 GUALTER CRISOSTOMO DE SOUSA e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GUALTER CRISOSTOMO DE SOUSA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 510/817) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

136 - 97.0011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Executado(a)(s), do fato novo alegado/docu-mento novo (fls. 468/470) juntado pelo(a)(s) exeçúente(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

137 - 2004.82.00.016293-3 GILBERTO XAVIER DA SILVA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

138 - 2007.82.00.000092-2 GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGRADORA S/A. 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

139 - 2003.82.00.001897-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 14 de abril de 2008

140 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exeçúente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 22 de abril de 2008

141 - 2007.82.00.002466-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SIDNEY ARRUDA FONTENELES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 22 de abril de 2008

142 - 2008.82.00.001114-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MANOEL GONCALO FERREIRA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 29 de abril de 2008

100 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANÇEIRO DA HABITAÇÃO

143 - 2000.82.00.005582-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA ARAUJO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

144 - 2002.82.00.005528-7 JOSEFA DANTAS DA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

145 - 2002.82.00.006005-2 MARIA DE LOURDES SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao advogado da exeçúente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação. P.

146 - 2004.82.00.012471-3 HELENA COLAÇO FERNANDES (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA, MARIA DO CARMO MELO COLAÇO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 28/04/2008.

147 - 2006.82.00.000022-0 LUCIANA GOLO RODRIGUES e OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x LUZIA MARIZ MAIA e OUTROS (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI). ao(à)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA, 08.02.2008.

148 - 2006.82.00.006304-6 CIREMAR CAMPOS BORBA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

149 - 2006.82.00.006585-7 GENIVALDO ANTONIO DA SILVA e OUTRO (Adv. STANLEY MARX DONATO TÊNORIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 9. ao(s) () autor(es) / (x) réu(s) / () embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

150 - 2007.82.00.000245-1 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE

HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

151 - 2007.82.00.004225-4 MARIA ARGENTINA BRASILEIRO DA SILVA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

152 - 2007.82.00.006537-0 ENOQUE FIRMINO DA SILVA e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

153 - 2007.82.00.007237-4 ARNOUD SOUZA MOURA e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

154 - 2007.82.00.007680-0 FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

155 - 2007.82.00.008191-0 NILDE PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO(MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

156 - 2007.82.00.008789-4 NOEMIA BARCIA DE ARAUJO, REPR. POR SUA CURADORA, VALEDA BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

157 - 2007.82.00.008833-3 GEORGE FLORIANO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

158 - 2007.82.00.008965-9 ELENILDO GONÇALVES DE MIRANDA, REPR. POR SUA CURADORA, HELENILDA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

159 - 2007.82.00.009244-0 JAIRO BATISTA DIAS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

160 - 2007.82.00.009655-0 JOAO BALBINO DE MOURA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

161 - 2007.82.00.010274-3 JOSE RODRIGUES SOBRINHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

162 - 2008.82.00.000082-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

163 - 2008.82.00.000342-3 ROBSON PEREIRA DA SILVA e OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

164 - 2008.82.00.001844-0 RONALDO PONTES SEIXAS (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MEN-

DONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

165 - 2007.82.00.002635-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x NORMA HENRIQUES SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). 9. ao(s) () autor(es) / () réu(s) / (x) embargado(s) / () embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

166 - 2008.82.00.000041-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOAO SANTANA MOURA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

167 - 2008.82.00.000262-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - AÇÃO POPULAR

168 - 95.0010713-9 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIAO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIRETOR GERAL DO TRT DA 13ª. REGIAO (MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE) (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, GERALDO EMILIO PORTO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO) x DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM) x RONALDO FARIAS ONOFRE E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE) x NAPOLEAO BEZERRA VERAS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONCA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x BIVAR OLINTO DE MELO E SILVA NETO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). Autos com vista ao(a)(s) Autor-Popular, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 168
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-34,37,80
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-93
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-38,39,43,115,152
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-164
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-95,106,107
 AMANDA FERREIRA KOURY-84
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-13
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-9,10,67,68
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-15
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-101
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-132,154
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-15,114
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-84
 ANSELMO CASTILHO-8
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-8
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-66
 ANTONIO BARBOSA FILHO-32,79
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12
 ARDSON SOARES PIMENTEL-17
 ARTHUR MARIANO VILLARIM-168
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-102,168
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-146
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-36
 BERILO RAMOS BORBA-57,139,143
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-165
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-162

CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-32,64
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-82,83,85,88,167
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-96
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-96
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-84
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-99
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-130
 CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-168
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADA-29,50
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-168
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-84,137
 CICERO GUEDES RODRIGUES-6,145
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-154
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-93
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-27,58
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-99,137
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-66
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-15
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4,105,138
 DAVID FERNANDES DA SILVA-84
 DAVID SARMENTO CAMARA-87
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-159
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-168
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-148
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-138
 DIEGO PINHEIRO DE SOUZA-120
 DINA RAULINO BRONZEADO-5
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-86
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-57
 EDMER PALITOT RODRIGUES-151
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-27,119
 EDSON BATISTA DE SOUZA-123
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-121
 EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR-96
 EDUARDO BRAGA FILHO-19,20,21,23,33,73
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-69
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-118
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-45,80,153
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-27
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-119
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-87
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-32
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-109
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-117
 ERIVAN DE LIMA-148
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-31
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-27
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-20,21,23,33,73
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-70,155,156
 FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-25
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,61
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,69,75,128,141
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-168
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-146
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-164
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-37,44
 FENELON MEDEIROS FILHO-52
 FERNANDA PORTO-168
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-147
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14,60
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-93
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25,36,129,142
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-35
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-17
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-49
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-140
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-3
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-144
 GEILSON SALOMAO LEITE-168
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-100
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-136
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-47
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-101
 GEORGE VENTURA MORAIS-151
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-136
 GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-84
 GERALDO EMILIO PORTO-168
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-38,39,42,43,46,115,152,157,158,160,161,163
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-168
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-97,98
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-84
 GUILHERME MELO FERREIRA-54,55,56,125
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,31,51,61,62,65,79,133,134
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-84
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,7,18,72,145,150
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-138
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-82,83,85,88,167
 HUMBERTO TROCOLI NETO-109
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-134
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-127
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-22
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-103,104
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,3,32,79
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-124
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13,40,113
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-154

IZOMAR BARBOSA DA SILVA-57
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-90
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,13,15,61,68,82,134,135
 JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI-16
 JALDELENIO REIS DE MENESES-32,79
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-84
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-100
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6,7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-134
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-102,168
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-151
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-13,124
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-119
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-53
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-79
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-53
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-84
 JOSE AMERICO BARBOSA-124
 JOSE ARAUJO DE LIMA-136
 JOSE ARAUJO FILHO-60,123
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-168
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-134
 JOSE CARLOS BARBOSA-85
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-62,133
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-25
 JOSE CHAVES CORIOLANO-51,110
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,3,124
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-17
 JOSE HELIO DE LUCENA-41
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-64
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-41
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-88,132
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-84
 JOSE RAMOS DA SILVA-34,44,45,80,153
 JOSE RICARDO PORTO-168
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,16,136
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-30,34,80
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-117,150
 JOSEFA INES DE SOUZA-60
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-90
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-111
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-132,134,154
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-6
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-108,109
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-40,113
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-134
 LADILSON DE SOUZA ARAUJO-25
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-96
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-84
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-76,147
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-84
 LEONARDO OLIVEIRA SILVA-84
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-71,166
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-82,83,85,167
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,10,11,13,26,27,67,68,134
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-88
 LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA-31
 LOURENCO DI LORENZO MARSICANO-126
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-102
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-150
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-93
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-87
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-63,97,98
 LUIZ CESAR G. MACEDO-82,83,85,167
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-168
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-36
 LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-84
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-17
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-135
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-97,98
 LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-84
 LUIZ QUIRINO FILHO-78
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-91,92,94
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-48
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-48
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-48
 MANUELA MOTTA MOURA-147
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-100
 MARCIA COSTA DA SILVA-81
 MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-84
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-132
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-108,109,123
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-65,130
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-133
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-63
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,61,168
 MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-84
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-14,148
 MARIA DA SALETE GOMES-29,50
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-36
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-85,167
 MARIA DE FATIMA PESSOA-146
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
 MARIA DO CARMO MELO COLACO-146
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-35
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6,7
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-57
 MARIO ROBERTO CEZAR JACOME-16
 MARIÓN NILZA MAGALHAES GALDINO-2,31
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-148
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-35
 MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-118

MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-131
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-99
 MUCIO SATIRO FILHO-93
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-148
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-108,109
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12,61,135
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-72
 NEWTON NOBEL S. VITA-27,119
 NICOLE SAYURI SAKAKI MIGNOT-16
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-111
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-136
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-66
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-64
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-165
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-74,82
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-168
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-147
 PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE-84
 PAULO GUEDES PEREIRA-93
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-84
 PEDRO MIRANDA-19,20,21,23,33,73
 PERIVALDO ROCHA LOPES-57
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-38,39,152,153,158,160,163
 RAFAEL CACAU BOTELHO-84
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-95,106,107
 RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-76
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-57,139,143
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-32,64
 RICARDO POLLASTRINI-7,18,61,70,71,72,134,136,144,145
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4,105,116,138
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-48
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-154
 ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-168
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-16
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-120
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-84
 RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-84
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-147
 ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-84
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-137
 ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR-89
 RONALDO DOS SANTOS PESSOA-168
 SABRINA PEREIRA MENDES-93
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-86
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,136
 SAMUEL GAUDENCIO-35
 SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-148
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-166
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-16
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-136
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-53
 SEM ADVOGADO-1,2,26,28,29,41,50,52,54,55,56,57,58,59,75,77,78,81,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,114,115,119,122,125,126,128,129,138,139,140,141,142,143,147,149,151,162,164
 SEM PROCURADOR-35,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,57,83,89,90,113,116,117,118,119,120,121,127,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,163,168
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-32,64
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-4,59
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4,59
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-149
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-77
 SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-76
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-48
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-168
 SYLVIO TORRES FILHO-168
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24,74
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-164
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-84
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,105,138
 VALTER DE MELO-24,74,82,83,85,88,167
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-112
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-6,145
 VERONICA LALETE ALBUQUERQUE DE BRITO-38,39,42,43,46,115,152,157,158,160,161,163
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4,105,138
 VIVIANNE DE LUCENA RANGEL FERREIRA-122
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-16
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22,27,58
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-80,126
 WILD PIRES MEIRA-165
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-65
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-30
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,44,80
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-38,39,42,43,46,157,158,163
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,37,44,45,80,153
 ZILEIDA DE V. BARROS-131
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-91,92,94

LAURO DE BRITO REIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

